



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

LEI Nº 1.109/2013

Institui o mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e do Colo Uterino, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Águia Branca, o **mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e do Colo Uterino** a ser realizado anualmente.

Art. 2º. O mês de que trata o artigo anterior será o mês de novembro de cada ano em consonância com o Decreto nº 707, de 7/12/1988 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Durante o "mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e do Colo Uterino", através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ação Social, juntamente com os profissionais habilitados, iniciarão as atividades organizativas.

§ 1º. Este mês será comemorada com destaque e ampla divulgação pelo Poder Público Municipal, através de todas as secretarias municipais.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ação Social, juntamente com os profissionais habilitados, iniciarão as atividades organizativas que estabelecerá e organizará a realização de exames de Mamografia e Papanicolau/Preventivo, palestras, campanha informativa e calendário de atividades a serem desenvolvidas durante todo o mês, primando sempre pela ampla divulgação das ações pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. Os objetivos:

I- conscientizar as mulheres para a realização do autoexame de mama e exame do colo uterino;

II- incentivar o Poder Público, as empresas e entidades civis, para que em parceria, promovam ações que visem à redução dos índices de mortalidade devido ao câncer de mama e do colo uterino;

III- prevenir a ocorrência do câncer de mama e do colo uterino e a descoberta de casos em fase recuperável (estágio inicial da doença), para submetê-la a uma imediata terapia, diminuindo a mortalidade pela patologia;

IV- diagnosticar e tratar, casos de câncer de mama e do colo uterino, com único objetivo de salvar vidas; que acometem a condição masculina, doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar a ignorância e o preconceito sobre doenças;

V- desenvolver atividades educativas junto a toda população;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Art. 5º. Para garantir o sucesso os objetivos do mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e do Colo Uterino, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O mês de que trata a presente Lei será incluído no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. O mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e do Colo Uterino deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I- campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de mama e do colo uterino, divulgando os exames preventivos e o tratamento;

II- parcerias entre os setores público e privado, colocando à disposição da população feminina orientações e exames para a prevenção e combate ao câncer de mama e do colo uterino;

III- parcerias com faculdades, centros universitários e universidades, visando à prevenção e combate ao câncer de mama e do colo uterino.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2013.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal